



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: **ACYB CASTRO**

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 10.704

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1961

DECRETO N. 3708 — DE 31 DE AGOSTO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3774, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 2.º sargento, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado, Ivo Amorim.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0882/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado nos termos do Acórdão n. 3900, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado o Decreto n. 3774, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 2.º sargento, de acórdão com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 3.º dito da Polícia Militar do Estado Ivo Amorim e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta ratificação passará a perceber os proventos de nove mil cento e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 9.196,00) mensais, ou sejam cento e dez mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 110.252,00) anuais a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3710 — DE 31 DE AGOSTO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3371, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 3.º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Tobias do Nascimento.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0845/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3390, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3371, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3.º sargento, de acórdão com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Tobias do Nascimento e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doctor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **AMILCAR CARVALHO DA SILVA**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. **ANTONIO VIEIRA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. **ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. **AMÉRICO SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **CAVALHEIRO DE MACEDO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Pará, 31 de agosto de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

do Pará, 31 de agosto de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3721 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3516 de 21 de junho de 1961, que promoveu à graduação de 3.º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Florivaldo Moreira da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo

n. 01075/61 — OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3979, de 18 de julho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3516, de 21 de junho do mesmo ano, que promoveu à graduação de 3.º sargen-

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 3708, 3710, 3721, 3722, 3726, 3727 e 3728, de 31/8, e 6/9/61.

Portarias ns. 214 e 215, de 2/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Decretos de vitalidade e nomeação de 2 e 4/10/61.

Despachos do Exmo. Sr. Governador do Estado, em .. 2/10/61.

Despachos do Sr. Secretário, em 2/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em 3/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Decreto de nomeação de 14/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e ÁGUAS

Sentenças lavradas pelo Sr. Secretário em 25, 28 e 29/9 e 3/10/61.

Portarias ns. 96, 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106, de 25/9/61.

Despachos do Sr. Secretário, em 25/9/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Despachos do sr. Diretor Geral, em 4 e 5/10/61.

Relação de salário-família despachado pelo Sr. Diretor Geral, em 2 e 4/10/61.

SEÇÃO II Atos do Poder Judiciário DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SEÇÃO V DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 3998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS :

Anual Cr\$ 1.000,00
Semestral " 300,00
Número avulso .. " 5,00
Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios :

Anual Cr\$ 1.300,00
Semestral " 750,00

• Custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescentado de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES :

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20% de abatimento.

• centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das onze e trinta (11,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das onze às doze e trinta (11 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Estatuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se ferão com os assinantes que os solicitarem.

to, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Florivaldo Moreira da Silva e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3722 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3492, de 24 de maio de 1961, que promoveu à graduação de 1.º sargento, o 2.º, dito da Polícia Militar do Estado, José Teixeira Filho.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0104/61 — OF/SIJ,

DECRETA :

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3974 de 14 de julho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3492, de 24 de maio do mesmo ano, que promoveu à graduação de 1.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 2.º, dito da Polícia Militar do Estado, José Teixeira Filho e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 11.635,20) mensais, ou sejam cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 139.622,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3726 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3434, de 18 de abril de 1961, que promoveu à graduação de

cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Dantas da Silva.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 791/61 — OF/SIJ,

DECRETA :

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3943, de 12 de maio do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3424, de 18 de abril do mesmo ano, que promoveu à graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Dantas da Silva e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 88.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3727 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3420, de 7 de abril de 1961, que promoveu à graduação de 2.º sargento, o 3.º, dito da Polícia Militar do Estado, Eduardo Mianis.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0114/61 — OF/SIJ,

DECRETA :

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3937, de 4 de julho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3420, de 7 de abril do mesmo ano, que promoveu à graduação de 2.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 3.º, dito da Polícia Militar do Estado, Adauto Mianis e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 11.035,20) mensais, ou sejam cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 132.422,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3728 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3361, de 27 de janeiro de 1961, que promoveu à graduação de 1.º sargento, o 2.º, dito da Polícia Militar do Estado, Carlos Lopes Vieira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0881/61 — OF/SIJ,

DECRETA :

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3898, de 13 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3361, de 27 de janeiro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 1.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 2.º, dito da Polícia Militar do Estado, Carlos Lopes Vieira e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 11.635,20) mensais, ou sejam cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 139.622,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 214 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE :

Designar os doutores Jean Chircire Miguel Bitar, José de Souza Macedo, Octávio Augusto Pereira Lobo, Elisa Roffé, João Emílio Macedo, Renato Chafu Pacheco, para representarem o Estado na II Jornada Brasileira de Cancrologia a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 11 a 14 do corrente, sem ônus para o Estado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

NOTA

Por lapso de paginação foi omitida a numeração 19.701, que seria a do DIÁRIO de 30 de Setembro, que não houve, tendo ao de número 19.700 passado para o de n. 19.702.

A SECRETARIA

PORTARIA N. 213 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1961
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar o Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor do Hospital dos Servidores Públicos do Estado do Pará, para visitar organizações hospitalares no Sul do País.
Registre-se, publique-se e cante-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1961
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve considerar vitalício, de acordo com o art. 339, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça — Código Judiciário), no cargo de Tabelião e escrivão Judicial do Cartório do 2o. Ofício, na Comarca de Marabá, sede do município do mesmo nome, Alberto Santis.

Palácio do Governo do Estado do Pará 2 de outubro de 1961
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pételes Guedes de Oliveira
Secretário do Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Augusto Cesar Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor na Vila Lauro Sodré distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 2-10-61.

Ofício:
N. 332, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo os mapas organizados pela Inspetoria Regional de Estatística Municipal — A Secretaria do Governo para mensagem.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 2-10-61.

Petição:
N. 0173, de Mancel Maroja Neto e outros, desembargadores aposentados, solicitando que os seus adicionais sejam calculados sobre o atual vencimento atribuído aos desembargadores em atividade — Ao exame do sr. gr. Consultor Geral do Estado, com urgência.
Em, 2-10-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Pételes Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Olavo Duarte Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor na Vila Lauro Sodré, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Pételes Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irmã Catarina Ramos, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 31/10/61.

Processos:
N. 391, do Serv. de Nav. da Amazônia e Administração do Porto do Pará — Superintendência Comercial — Embarque-se.

— N. 966, do Serv. Alimentação P. Social — Permita-se a passagem mediante a apresentação da Nota Fiscal.

— N. 962, do Serv. Aliment. P. Social, idem idem.

— N. 960, idem, idem — Permita-se a passagem mediante, digo permita-se a saída.

— N. 5300, de Antonio Pinho — Verificado, entregue.

— N. 5307, de Victor Albino Ferreira da Silva — Verificado, embarque-se.

— N. 5308, de Victor Albino Ferreira da Silva — Verificado, embarque-se.

— N. 5301, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 5306, de Natalicio L. de Menezes — Ao func. Afonso Braga, para assistir e informar.

— N. 5310, de Reinhold Lietke — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

— N. 5302, de Moacir Rodrigues Santana — A 1a. Seção, para lavratura do termo de responsabilidade.

— N. 5303, de S. L. Aguiar Fibras e Sementes Oleos S/A., — Ao

funcionário Afonso Braga para assisitr e informar.

— N. 050, da Caixa Beneficiante dos Emp. da Petribrás — Entregue-se.

— N. 441, do Comando da 8a. Região Militar — Embarque-se.

— N. 049, da Caixa Beneficiante da Petrobrás — Entregue-se.

— N. 96, do Hospital dos Servidores Públicos — A Tesouraria para opor o ciente e devolver.

— N. 5305, de Nahon Irmão Comércio S/A. — Ao func. Basilio Mendonça para assistir e informar.

— N. 5311, da S/A. White Martins — Verificado, embarque-se.

— N. 5235, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. José Salomão Filho, para assistir e informar.

— N. 5302, de Moacir Rodrigues de Santana — Ao conferente do armazém 6, para verificar a saída, acompanhando a mercadoria até ao depósito onde vai permanecer, conf. requerido.

— N. 5283, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Basilio Mendonça — Para assistir e informar.

— N. 5312, da Granja 3 de Maio — Verificado, transfira-se para o Posto Fiscal do Coqueiro.

— N. 5283, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção.

— N. 5313, de Gomes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 5314, de Edson Cardoso — Verificado, entregue-se.

— N. 5315, de Jayme Souza — Verificado, embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 99/61 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Sebastiana Oliveira Malcher em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5234/60,
RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder demarcação de um lote de terras no Município de Acará.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. plexp. da S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 100 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu João Nunes de Oliveira, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5057/61,
DECRETA:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder demarcação de terreno no Município de Acará.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

PORTARIA N. 101 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições, Considerando que S. Excia. o Sr. Dr. Governador do Estado seguirá em inspeção a diversos municípios do interior do Estado, em cujas sedes instalará o Governo por 24 horas, para melhor assistência aos interioranos,
RESOLVE:

Designar os funcionários desta S.E.O.T.A. abaixo mencionados, para tomar parte na comitiva de S. Excia.:

Antonio Dias Vieira — Eng. Chefe do Serviço de Terras, Carlos Filomeno S. Rufino — Engenheiro, Mauricio U. Velasco de Azevedo — Agrimensor, Stones Bentes — Agrimensor

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

PORTARIA N. 102 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu

Nesta data designar o Agrimensor Reinundo Gonçalves dos Santos para proceder demarcação de terras no Município de Vigia, correndo as despesas por conta do Estado.

DIÁRIO OFICIAL

Gráfica de Imprensa Econômica com edição diária e uma circulação total de 100.000 exemplares.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

PORTARIA N. 103 — DE 25 DE
SETEMBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder demarcação de terras no Município de Maracaná.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

PORTARIA N. 104 — DE 25 DE
SETEMBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu

Nesta data designar o agrimensor Francisco Guerra, para proceder demarcação de terras, no Município de Bragança.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

PORTARIA N. 105 — DE 25 DE
SETEMBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições.

Considerando que na Lei Orçamentária vigente. Tabela n. 112 — Serviço de Cadastro Rural — Despesas Diversas — Para Levantamento Cadastral foi consignada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00;

Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister se torna a admissão de auxiliares necessários;

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais de Cr\$ 15.000,00 o Sr. Antonio Arajo Maranhão, para exercer o cargo de Inspetor de Terras com jurisdição no Município de Conceição do Araguaia.

A título de representação, será pago ainda a quantia de Cr\$ 5.000,00 mensais por conta da verba acima referida.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

PORTARIA N. 106 — DE 3 DE
OUTUBRO DE 1961

O Doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente Tabela n. 112, Serviço de Cadastro Rural — Despesas Diversas — Para Levantamento Cadastral, foi consignada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00;

Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister se torna a admissão de auxiliares necessários;

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos e seguinte auxiliar:

Agrimensor — Paulo Moura
Barras Cr\$ 15.000,00

O auxiliar ora admitido entrará em exercício assim que apresentar os documentos necessários para ingresso ao Serviço Público Estadual, para o que o Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é discriminante, Francisco Paulo Aguiar.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 25/9/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que são discriminante, Herdeiros de João Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 25-9-61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante, Luiz Bulhões e Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 25/9/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante, Dilsa Bulhões e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 25/9/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante, Clovis Tavares de Macedo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 25/9/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que requerente, Manoel Pinheiro da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 29/9/61.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p/Exp. da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Almeirim, em que é discriminante, José Martins da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 29/9/61.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p/Exp. da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é discriminante, Antonio Borges Pacheco.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 3/10/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante: — Fernando Vaz Sampaio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo

do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 3/10/61.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Em, 20/9/61.

Processos:

N. 5365, de Renato Pires de Campos — S. Terras.

N. 5366, de Pedro Paulo Ribeiro de Araujo Neves — S. Terras.

N. 5367, de Luiz Osório Ribeiro de Araujo Neves — S. Terras.

N. 5368, de Pedro Ferreira Avila — S. Terras.

N. 5370, de Maria de Nazaré da Silva — S. Terras.

N. 5371, de Zósima Marques da Silva — S. Terras.

N. 5372, de Benedito Maués — S. Terras.

N. 5375, do Juízo de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital — Ao expediente para atender.

N. 5373, da Associação Rural de Conceição do Araguaia — Agradecer e arquivar.

N. 5366, de Virginia Nordeste dos Santos — Baixe-se portaria.

N. 5431, da Secretaria de Estado de Finanças — S. Obras.

N. 5432, de José Moussalem — SCR.

N. 5461, da Divisão do Pessoal — DEA.

N. 5462, do Gabinete do Governador — SCR.

N. 5463, do Gabinete do Governador — SCR.

N. 5464, do Gabinete do Governador — S. Obras.

N. 5465, da Coletoria Estadual de Obidos — S. Terras.

N. 5467, de Izidório Ferreira — S. Terras.

N. 5469, do Gabinete do Governador — Ao expediente para considerar.

N. 5470, de Alzira de Souza Melo — S. Terras.

N. 5471, de João Batista dos Santos — S. Terras.

N. 5474, de Firmo Jacó Saldanha — S. Terras.

N. 5407, da Diretoria do G. E. Placida Cardoso — S. Obras.

N. 5472, de Maria José Saliba — S. C. R.

N. 5473, de Alhir Moraes — SCR.

N. 5475, de Cecília Botelho Frances — S. Terras.

N. 5476, de Maria de Lourdes Ribeiro — S. Terras.

Em, 25/9/61.

N. 5348, de Zacarias Pereira da Silva — Baixe-se portaria.

N. 5349, de José Pereira da Silva — Baixe-se portaria.

N. 5413, de Sanchas Martins Rego — S. Terras.

N. 5414, de Raimundo Soares de Oliveira — S. Terras.

N. 5417, de Pedro Severiano dos Santos — S. Terras.

N. 5418, de Romualdo Bentes dos Santos — S. Terras.

N. 5419, de Antonio Alves Damasceno — S. Terras.

N. 5452, de Paulo Ferreira da Silva — S. Terras.

N. 5453, do Abaixo Assina-

dos — S. Terras.

N. 5477, de Osvaldo Canto — S. Terras.

N. 5478, de Benedito da Mercês Silva — S. Terras.

N. 5479, de Manoel Domingos Pereira — S. Terras.

N. 5480, de Manoel Vidal Noleto — S. Terras.

N. 5481, de Manoel Coelho da Silva — S. Terras.

N. 5482, da Coletoria Estadual de Ourém — S. Terras.

N. 5483, de Waldemar Batista Ferro — S. Terras.

N. 5484, de Agostinho Dias Trindade — S. Terras.

N. 5485, de Fernando José Flambot da Cruz — S. Terras.

N. 5486, de João Trindade da Costa — S. Terras.

N. 5488, de Joana Mendes de Azevedo — S. Terras.

Ns. 5489; 5490; 5491; 5492; 5493; 5494; 5495; 5496; 5497; 5498; 5499; 5500; 5501; 5502; 5503; 5504; 5505; 5506; 5507 e 5508, da Coletoria Estadual de Conceição de Araguaia — S. Terras.

N. 5509, de Victor Militão dos Santos — S. Terras.

N. 5512, de José Stoco Netto Cinira Stoco Fausto — S. Terras.

N. 5513, de Virginia Careta Parpinel e Antonia Bergamin Parpinel — S. Terras.

N. 5514, de Dimas Napoleão Daneluci e Avelino Daneluci — S. Terras.

N. 5515, de Domingos Pistelli — S. Terras.

N. 5516, de Caio Ceiso Nogueira de Almeida Dr. — S. Terras.

N. 5517, de Carlos Botelho do Amaral e Edemundo Geribello do Amaral — S. Terras.

N. 5518, de Antonio Nelson Zancaner e Pedro Castela Junior — S. Terras.

N. 5519, de Djalma Gomes dos Santos — S. Terras.

N. 5520, de Nelson Donda Domingues — S. Terras.

N. 5521, de João Rodrigues de Almeida — S. Terras.

N. 5522, de José Candolo — S. Terras.

N. 5523, de João Vatini — S. Terras.

N. 5524, de Emilio Brides — S. Terras.

N. 5525, de Walter Darahem — S. Terras.

N. 5526, de João Domingues da Silva — S. Terras.

N. 5527, de Manoel Martins Filho — S. Terras.

N. 5528, de Paulo Domingues da Silva — S. Terras.

N. 5529, de João Birolli Netto — S. Terras.

N. 5530, de Feziro Akama — S. Terras.

N. 5531, de Waldemar Roberto Sacchetin — S. Terras.

N. 5532, de Anibal Antonio Bianchini, João Baptista Bianchini e Accá de Oliveira Santos Junior — S. Terras.

N. 5533, de Lenicio Pacheco Ferreira Dr. — S. Terras.

N. 5534, de Antonio Ueda e Massagi Kamo — S. Terras.

N. 5535, de João Rocca Ravena — S. Terras.

N. 5536, de Lazaro Clemen- cio da Silva — S. Terras.

N. 5537, de Sebastião Martins Araujo — S. Terras.

N. 5538, de Moacir Almeida Barbosa — S. Terras.

N. 5539, de Douglas João de Almeida — S. Terras.

N. 5540, de Clóvis de Camar- to Guazelli — S. Terras.

N. 5541, de Hélio de Resen- da Paolillo — S. Terras.

N. 5542, de Jasse Rodrigues

de Almeida e Sebastião Nogueira — S. Terras.

N. 5543, de Manoel Pereira Ea. bosa — S. Terras.

N. 5544, de Sergio Luiz Sal- les e Pedro Oliveira Pinto — S. Terras.

N. 5545, de Lucindo Gra- mulha — S. Terras.

N. 5546, de Carlos Milanezi Dr. — S. Terras.

N. 5547, de Antonio Rodri- gues Martins e Josias Duarte Tei- xeira — S. Terras.

N. 5548, de Gaudencio Mu- niz de Queiroz — S. Terras.

N. 5549, de Sebastião de Si- los — S. Terras.

N. 5550, de José Augusto de Oliveira Machado e Orlando Car- reiro de Mello — S. Terras.

N. 5551, de Osvaldo Bellaf — S. Terras.

N. 5552, de Juraci Agulhão, Jurandir Agulhão e Jaime Agu- lhão — S. Terras.

N. 5553, de Maria Eliza de Oliveira — S. Terras.

N. 5555, de Antonio Lehr — S. Terras.

N. 5554, de Waldemar Ro- cha — S. Terras.

N. 5556, de Magid Alexan- dre — S. Terras.

N. 5557, de José Pedro Mota Filho — S. Terras.

N. 5558, de Carlos Glane- gitz — S. Terras.

N. 5559, de Takeshe Nobu- arke — S. Terras.

N. 5560, de Julio Rodrigues Maffei — S. Terras.

N. 5561, de Leonildo João Eiolli — S. Terras.

N. 5562, de Roberto Matlioli — S. Terras.

N. 5567, da Coletoria Esta- dual de Ourém — S. Terras.

N. 5571, de Carmen Here- nio de Moraes — S. Terras.

N. 5573, de Canaan Herenio de Moraes — S. Terras.

N. 5574, de Pedro Vasconce- los de Siqueira — S. Terras.

N. 5575, de José Ferreira de Jesus — S. Terras.

N. 5576, de Benedita Gon- calves Ferro — S. Terras.

N. 5584, de Antonio Andra- de Ribeiro — S. Terras.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Relação de Salário-Família despa- chado pelo Sr. Diretor Geral.

Em, 2-10-61:

petições ns.:

1616 — De Astrogilda Borges Porto, professora do Grupo Es- colar de Castanhal, para Antonio Jorge Borges Pbrto, nascido a 14/6/61, certidão 102.315, do 3o. Cartório da Capital, Processo n. 0812 — Desnacrado pelo Sr. Di- retor em 27/9/61.

5058 — De Osmarina Evangelis- ta França, professora de 1a. en- trância, padrão A do Município de Bujari, para José Wanderlei Evangelista de França, nascido a 10/11/58, certidão n. 120, do Car- tório de Bujari, Processo 0537 — Despachado pelo Sr. Diretor Ge- ral em 31/7/61.

3983 — De Alzira Batista Alves, professora de 1a. entrância, pa- drão A do Município de Igarané- Açú, para Maria de Nazaré Ba- tista Alves e Luiz Batista Alves, nascidos a 4/9/50 e 25/9/60, certi- dões ns. 3 e 3.412, do Cartório de Santa Maria, processo 6430. — Despachado pelo Sr. Diretor Ge- ral em 27/1/61.

2349 — De João Barbosa da Silva, funcionário da Colonia do Prata, para Antonio Rivaldo Dias da Silva, nascido a 10/9/60, certi- dão 4.448, do Cartório de São Jorge do Jaboti, processo 0803. — Despachado pelo Sr. Diretor Ge- ral em 27/9/61.

3903 — De Helena Modesto Raiol, professora isolada no Muni- cípio de Curuçá, para Sonia Ma- ria Modesto Raiol, nascida a 22/7/61, certidão 9.921, do Cartó- rio de Curuçá, processo 0814. — Despachado pelo Sr. Diretor Ge- ral em 27/9/61.

2814 — De Evandro Xavier Ma- chado, Serv. de Máquinas DEA, para Evanoro Farias Machado, nascido a 26/4/61, certidão 101.051, do 3o. Cartório da Capital. — Despachado pelo Sr. Diretor em 28/9/61.

Em, 4/10/61:

6013 — De Atanagildo Araújo, diarista equiparado SEP., lotado na Granja Modelo do Estado, em 21/11/57, para Edmilson Cleto So- lis de Araújo, Vera Lúcia Solis de Araújo, Maria da Conceição So- lis de Araújo e Maria de Nazaré Solis de Araújo, nascidos a 26/4/55, 23/2/57, 27/8/58 e

510/59, certidões 103.179, 103.188, 103.181 e 103.182, do 3o. Cartó- rio da Capital, processo 0807. — Despachado pelo Sr. Diretor em 25/9/61.

6014 — De Raimundo Mendes Cardoso, atendente, classe F., lo- tado no Centro de Saúde n. 2, nomeada em 18/5/61, para Arnal- do Guilherme Mendes Cardoso, Adauto Roberto Mendes Cardoso e Armenio João Mendes Cardoso, nascidos a 9/8/51, 22/11/52 e ... 23/6/52, certidões 38.850, 43.433 e 52.667, do 3o. Cartório da Capi- tal, processo 0822. — Despachado pelo Sr. Diretor em 28/9/61.

6015 — De João de Moraes Bit- tencourt, professor lotado no lu- gar Vila Juaba Município de Curuçá, nomeado em 31/5/61, para Josias de Jesus Costa Bittencourt, José Benedito Costa Bittencourt, Maria Catarina Costa Bittencourt, João Batista Costa Bittencourt e Maria Alice Costa Bittencourt, nascidos a 1/8/61, 8/5/55, 18/6/58, 29/7/53 e 12/6/51, certidões 3977, 10.507, 13.819, 9.350 e 8.253, do Cartório de Juaba (Cametá), pro- cesso 0818. — Despachado pelo Sr. Diretor em 28/9/61.

6016 — De Francisco Alves de Lima, guarda civil de 3a. classe IGC, equiparado em 23/8/61, para Otton Ramos de Lima, Odenelli Ramos de Lima e Odineé Ramos de Lima, nascidos a 26/12/56, 22/11/57 e 23/11/60, certidões ns. 10.087, 10.088 e 10.089, do Car- tório de Ananindeua, processo 10.087. — Despachado pelo Sr. Diretor em 28/9/61.

Em, 11/10/61.

Processos:

0400, de Heliodoro Frola e Silva, adc — A superior decisão gover- namental.

0841, de Manuel Alves Vieira, sal. família — 0840, de Maria Es- perança da Silva Sô, sal. fam. — A Carteira competente.

2386, de Withe Martins, sol. pag. — A D.M., para providenciar.

8210, de Maria José de Nazaré Carneiro, sol. cont. temp. serv. — A D.P.

8669, de Ribamar Soares — Vá à SEP.

8917, de Oldemar dos Santos Ri- beiro, sol. efet. — 8929, de Ossiam C. Almeida, efe. — A superior de- cisão governamental.

8991, do Lorde Aéreo Nacional, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

8992, da Folha do Norte, sol. pag. — 8993, da Folha do Norte, sol. pag. — A O.M., para empenhar. 9000, de Santa Casa, sol. pag. — 9003, de Força e Luz do Pará, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

9005, de Elias José Francês, sol. pag. — A C. Jurídica.

9008, de Olegário A. Quadros, sol. transf. — A D.O.O., para falar.

9029, de Grafica Falangola, sol. pag. — A D.M., para processar.

9050, de Portuense, sol. pag. — A D.M., para processar.

9051, de SEP, sol. pag. — Volte o processo à SEP, com ponderação de que o empenho, habitualmente, sucede a todos os demais providenciamentos no despacho de 2/10/61, da SEP.

9052, de Junta Comercial, sol. mater. — A D.M., 1) para informar o movimento do atrazo, 2) Providenciar com urgência.

9053, do Orf. Antonio Lemos, enc. fol. pag. pes. contr. — 9054, da SEC, enc. fol. pag. — 9055, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

9056, da Comp. Edit. Nacional, sol. pag. — A D.M., para processar.

fas sol. — A D.P., para anotar.

960, de Esmeraldina F. Melo, 9061, de Dalva Celia T. Moreira,

nom. — A D.P., para providenciar 90362, de SEP enc. emp. — A D.M., para fornecer.

9063, da SEP, sol. — Ao expediente para oficial.

9064, da Inst. Lauro Sodré enc. req. mater. — A D.M., para fornecer.

9065, do Hosp. Juliano Moreira, rem. rel. pres. — A carteira de Pens. Variável.

9066, de C. M. Rocha, sol. pag. A D.M., para providenciar.

9067, da Colônia de Marituba, sol. duod. — A D.M.

9068, da SEC, faz sol. — A D.P., para atender.

9079, da SEP, sol. emp. — 9071, da Colônia de Marituba, sol. duod. — A D.M.

9072, de Ciriaco Oliveira, sol. aposentadoria — A C. Jurídica.

9073, de Evangelina de Sousa Alves, sol. lic. — Solicite-se à interessada, a apresentação do indispensável atestado médico.

9074, de Paulina L. Miranda, sol. lic. — 9075, de Ester N. da Silva, sol. lic. — A D.P., para os atos.

9076, de Antonio Augusto de Azevedo, sol. rel. prov. — A C. Jurídica.

a presente concorrência, bem como a de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) A prova de idoneidade dos proponentes será feita pelo registro da firma nestes "Serviços";

j) Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paióis, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem;

k) Será exigida de cada proponente, a título de caução, a importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência;

l) O SNAPP não pagará Imposto gravando o fornecimento ora em concorrência.

(a) Raul Barros Vieira, Cap. de Corveta (I.M.) Sup. Comercial Resp. pelo exp. da D. Geral.

(Ext. — Dia 5 e 6/10/61)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Concorrência Pública N. 1/61

— EDITAL —

Fica aberta por (15) quinze dias, o prazo para recebimento de propostas para venda à ESTRADA DE FERRO TOCANTINS, do material e nas condições adiante discriminadas:

Material: — Trinta (30) toneladas de grampos cabeça de cachorro, de 6 x 5/8.

Preço: — Os preços das propostas não entendidos CIF porto de Belém.

Prazo de Entrega: — O prazo para a entrega, não poderá exceder (45) quarenta e cinco dias a contar do julgamento da concorrência.

Entrega das Propostas: — As propostas devem ser feitas em envelope fechado e entregues ao Escritório de Belém da Estrada de Ferro Tocantins, à Rua 13 de Maio, 240. A abertura das propostas será feita em hora e dia a serem marcados após o prazo de (15) quinze dias, estabelecido para o recebimento das propostas, em reunião com a presença dos proponentes para ser constatado o vencedor da concorrência.

As firmas proponentes devem apresentar nesta ocasião, os seus documentos regularizados.

Belém, 5 de Outubro de 1961.

(a) Frederico Hoepken — Res. pela direção da Estrada de Ferro Tocantins.

(Ext. — Dia 6/10/61).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S N A P P) CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — O "Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público pelo presente, a todo e qualquer interessado que se acha aberta nesta Autarquia concorrência pública para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento dos seus navios neste porto e cujos preços vigorarão pelo prazo de 90 dias.

a) Devem as propostas ser entregues na Superintendência Comercial destes "Serviços" (Av. Marechal Hermes n. 1), até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada a 11 de outubro próximo, às 10 horas;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou responsável legal, devendo em ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "A";

d) Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação e aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação, não só de menor preço mas também das condições que resultem em menor ônus, para a Autarquia;

g) A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados na Seção do Material destes "Serviços";

h) Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim o aconselhar seu interesse, cancelar totalmente ou em parte

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

2.º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS Concorrência Pública EDITAL N. 5/61

Edital de concorrência pública para execução de serviços de aerofotogrametria na Ilha de Marajó

O Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, faz público que no dia 23 de outubro de 1961, às 15,00 horas, na sede do mesmo Distrito, à Av. Governador José Malcher, n. 1044, nesta cidade, serão recebidas, pela Comissão designada pela Portaria

n. 51/61, sob a presidência do Oficial de Administração nível 12, Lygia Lima Dillon, as propostas para execução de serviços de aerofotogrametria, num total aproximado em 5.000km², sob as seguintes condições:

Primeiro — Os documentos apresentados por cada um dos concorrentes deverão estar contidos em dois (2) invólucros fechados e lacrados, que terão respectivamente os seguintes dizeres:

Invólucro n. 1 — Comprovantes — Firma

Invólucro n. 2 — Proposta — Firma

§ 1.º O invólucro n. 1 deverá conter obrigatoriamente

te, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes no mesmo;

b) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais e municipais desses últimos referidos à cidade brasileira em que tiver sede o concorrente;

c) prova de que o concorrente ou organização que ele represente (caso em que deverá ser apresentada procuração que habilite o concorrente como seu representante legal) tem idoneidade técnica e financeira para a execução dos serviços objeto deste edital, demonstrando a primeira exigência com a prova de já haver realizado serviços, satisfatoriamente, na mesma escala e da mesma espécie, para uma área mínima a do presente Edital;

d) prova de que o concorrente, ou seu representante legal deu cumprimento à Lei dos dois terços (2/3), de registro da firma comercial no Departamento de Indústria e Comércio, no CREA, e de quitação das taxas devidas a Institutos de Aposentadoria e Pensões;

e) recibo de caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) feita em moeda corrente na Caixa Econômica Federal, ou em apólices federais ou Bonus de Guerra ao portador, pelo seu valor nominal no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento que a perda do interessado será extraída e expedida pelo Serviço de Administração do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em sua sede nesta capital;

f) declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente Edital.

§ 2.º O invólucro n. 2 deverá conter três (3) vias da proposta, para a execução dos serviços de que trata, das quais a primeira selada, sem emendas nem rasuras que possam provocar dúvidas.

Nessa proposta constará:

a) preço em moeda nacional, em algarismos e por extenso, para cada km², de área fotografada;

b) prazo para a terminação

dos serviços constantes do presente Edital.

§ 3.º A falta em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos nos vários itens dos parágrafos 1.º e 2.º, é condição suficiente para a desclassificação do concorrente.

§ 4.º Não serão permitidas em quaisquer documentos, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de desclassificação do concorrente.

Segunda — Só serão consideradas as propostas apresentadas pelos licitantes que comprovarem satisficientemente suas qualidades representativas diretas da firma, com poderes bastantes para assinares, contratarem e responderem amplamente, pelo exato cumprimento do contrato que for assinado.

Terceira — Não será considerada proposta que diga respeito a firma nacional ou estrangeira, que não esteja em dia com os compromissos da espécie porventura assumidos com entidade do Governo Brasileiro, e, em se tratando de firma estrangeira, que não prove estar devidamente autorizada pelo Governo a executar aerolevantamentos no Território Nacional, nos termos da legislação em vigor.

Quarta — O 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, se reserva o direito de promover os meios de julgar convenientes para apurar, por sua conta, a idoneidade dos proponentes, de modo a permitir a assinatura do contrato.

Quinta — Recebidos os invólucros a que se refere a condição primeira, procederá a Comissão de Concorrência, apreciando a idoneidade técnica e financeira do concorrente, mediante os documentos apresentados ou informações que forem do seu conhecimento, de modo a aceitar ou recusar as suas propostas.

§ 1.º Serão abertas as propostas dos invólucros n. 2, somente dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se à restituição, fechados e lacrados como foram recebidos, dos invólucros relativos aos que assim não forem julga-

dos.

§ 2.º Para que os concorrentes julgados idôneos possam recorrer desse julgamento da Comissão de Concorrência, em única instância para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, deverão fazer constar na Ata dos trabalhos que fôr lavrada, a ressalva de que recorrerão desse julgamento, deixando ao mesmo tempo em mãos do presidente a Comissão o respectivo invólucro n. 2 que será então rubricado no fecho por todos os presentes.

§ 3.º A ocorrência a que se refere o parágrafo anterior não interromperá os trabalhos da Comissão de Classificação geral das propostas na dependência da manutenção ou não, do julgamento de idoneidade feito pela referida Comissão.

§ 4.º A Comissão de Concorrência fará lavrar uma Ata pormenorizada dos trabalhos dessa reunião, onde serão consignados, também, os preços propostos pelos concorrentes para a execução dos serviços de aerofotogrametria a que se refere a presente concorrência, devendo todas as propostas serem rubricadas pela Comissão e pelos demais concorrentes, que em caso contrário perderão o direito de recorrer das decisões da mesma.

Sexta — A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas e sua classificação.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar, a proposta que obedecendo as características técnicas impostas pelo presente Edital, tiver seu projeto e especificações aprovadas pela Comissão de Concorrência e oferecer maiores vantagens, levando-se em conta, o projeto, preço oferecido e prazo para a execução, classificando-se, sucessivamente, as demais concorrentes nesse mesmo critério.

§ 2.º A Comissão de Concorrência fará lavrar uma Ata pormenorizada de sua decisão final, registrando na mes-

ma a classificação dos concorrentes e fazendo publicar esse resultado no DIÁRIO OFICIAL.

§ 3.º Da classificação da proposta feita pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e, em última instância, ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, contando esse recurso sempre num prazo máximo de três (3) dias na data da publicação do resultado a que se refere o § 2.º devendo o referido recurso ser encaminhado em quaisquer condições, por intermédio do citado Departamento.

Sétima — Os serviços, objeto da concorrência a que se refere o presente edital, são para execução de serviços acro-fotogramétricos, num total aproximado em 5.000km², na Ilha do Marajó, os quais deverão ser executados de acordo com as seguintes especificações técnicas:

a) A área de interesse, estimada em 5.000km², é a indicada no croqui, a disposição dos interessados na sede deste Distrito;

b) O recobrimento aerofotográfico deverá ser executado empregando-se câmaras cartográficas de precisão, da fabricante reconhecida mente idônea, preferentemente ZEISS RMK 15/23 ou Fairchild F-224;

c) O vôo fotográfico deverá ser realizado em altura que permita a obtenção de negativos na escala de 1:20.000. O formato será 23 x 23 cm.;

d) As fotos deverão ser tomadas em faixas contínuas, paralelas, e guardarão entre si recobrimentos longitudinal e lateral de 60% e 30% respectivamente. As faixas de fotografias terão orientação Norte-Sul;

e) Os filmes a serem utilizados deverão ser de base topográfica, de fabricante idôneo, e o seu tratamento dar-se-á em laboratórios especiais, atendendo às exigências técnicas quanto à temperatura e umidade;

f) Os proponentes deverão mencionar os aviões (unida-

des e tipos) de que dispõem para a completa realização do trabalho no prazo que fôr fixado;

g) O material a ser entregue, será constituído de uma coleção de fotos e os respectivos fotoíndices. Este, em Quadrículas de 0°30' x 0°30', deverão ser condicionados em album especial;

h) A firma que apresentar melhores condições para a execução do serviço, com a consequente adjudicação do contrato, será posto à disposição o material fotográfico já existente;

i) Só serão aceitas propostas de concorrentes que comprovem, mediante documentos hábil e atualizado (recente), estar inscrito no E.M.F.A. como firma autorizada a executar aerolevantamentos no país;

j) Os preços deverão ser dados por km² de área fotografada e nele estarão incluídas todas as operações necessárias à obtenção das fotos e entrega do material especificado nos termos do presente edital.

II — Não serão levadas em consideração as propostas que forme entregues após esgotado o prazo estabelecido para o encerramento desta concorrência nem as que contenham ressalvas, emendas, rasuras, entrelinhas, redução sobre a proposta mais vantajosa, ou que divirjam dos termos desta concorrência.

III — Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega dos serviços propostos, o qual não deverá exceder de 330 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Oitava — O contratante, a quem fôr adjudicado os serviços a que se refere o presente Edital, ficará sujeito, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a juízo do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, as seguintes multas:

a) De duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia que exceder o prazo para terminação dos serviços, dentro dos primeiros trinta (30) dias e em dobro nos trinta (30) dias subsequentes, findo os quais será

o contrato rescindido de pleno direito, ficando perdida, em favor do Governo Federal, a caução feita e não assistindo ao contratante direito a qualquer indenização.

§ 1.º Essas multas serão aplicadas pelo Chefe Geral do Distrito de Portos, Rios e Canais, ou por pessoa pelo mesmo designada, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional dentro do prazo de dez (10) dias de sua notificação por escrito, findo o qual se não forem as multas recolhidas, serão descontadas da caução feita pelo contratante que deverá integralizá-lo no prazo de dez (10) dias, sob pena de rescisão do contrato.

§ 2.º Das multas impostas haverá recurso para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Nona — Publicada no DIÁRIO OFICIAL a classificação das Propostas apresentadas e, decorrido o prazo estabelecido, não havendo sido feito qualquer recurso, será lavrado o contrato respectivo com o concorrente que houver sido classificado em primeiro lugar, o qual será chamado por comunicação escrita, para assiná-lo.

§ 1.º Caso o concorrente se recuse a assinar o referido contrato, desde que o mesmo corresponda exatamente as condições de sua proposta e às condições gerais estabelecidas no presente Edital, perderá em favor do Governo Federal a caução feita para apresentação de sua proposta além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contrato com o Governo Federal, pelo prazo de dois anos.

§ 2.º Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes por ordem de classificação os quais, se também se recusarem a assinar o contrato, incorrerão na mesma penalidade prevista para o 1.º colocado.

Décima — Para assinatura do contrato para execução dos serviços objeto do presente edital, deverá o concorrente vencedor integralizar a caução feita, a que se refere

a condição primeira, § 1.º, e, para cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) em moeda corrente na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública Federal ou em Bonus de Guerra e pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional, importância esta que responderá como caução definitiva e que será restituída ao contratante após a conclusão e aceitação dos serviços.

Décima primeira — As despesas com execução dos serviços correrão à conta dos recursos da verba 3.4.00 — Transportes e Comunicações — Consignação 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais — 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicação — 15 — Pará — 1) Prosseguimento dos estudos necessários a elaboração de um Plano Geral definitivo, destinado a regularização do Regime de Águas da Ilha do Marajó, do Orçamento da SPVEA.

Décima Segunda — Sem prejuízo das outras finalidades já assinaladas, o contrato a ser lavrado pelo vencedor poderá ser rescindido de Pleno direito pelo Governo Federal em qualquer tempo. Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) se os serviços a que se refere o presente contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (2.º Distrito);

b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralizados por mais de quinze (15) dias consecutivos, sem causa justificada;

c) se a contratante falir;

d) se a contratante deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do contrato assinado ou se incidir por mais de duas vezes, na mesma falta;

e) se o contratante deixar de integralizar a caução e o seu reforço feitos para garantia da execução dos trabalhos ajustados, quando dos mesmos forem descontadas as multas por falta contratual.

Décima Terceira — A presente concorrência, mesmo de-

pois de abertas as propostas, poderá ser anulada de pleno direito pelo Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, se assim fôr julgado de interesse do Governo Federal, sem que assista aos concorrentes a reclamação de espécie alguma e sob qualquer título.

Parágrafo único. Neste caso, será restituída imediatamente aos concorrentes a caução feita para apresentação de suas propostas.

Décima Quarta — O 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, fornecerá aos interessados todas as informações complementares que forem julgadas necessárias ao perfeito conhecimento dos serviços a que se refere o presente edital de concorrência.

Belém, 3 de outubro de 1961.

2.º Distrito de Portos, Rios e Canais.

(a) Moacir Lobato D'Almeida, Chefe do 2.º DPRC.
(Ext. — Dias 6, 10 e 17/10/61)

M. S. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Concorrência Pública

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Circunscrição Pará do Departamento Nacional de Endemias Rurais, à Av. Nazaré, n. 274, nesta cidade, a concorrência pública para a execução dos estudos completos, elaboração do anteprojeto e projeto definitivo para a drenagem da bacia do Igarapé das Almas, na cidade de Belém, Estado do Pará, cujas despesas correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento da SPVEA, anexo ao da União, exercício de 1961.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — Estudos completos, elaboração do anteprojeto e projeto definitivo para a drenagem da bacia do Igarapé das Almas, nesta cidade (bacia B-1), do projeto dos Esgotos Sanitários de Belém, conforme planta existente no D.N.E.Ru., nesta cidade), tendo em vista o aproveitamento do trêcho de canal já executado e seu prolongamento até o cais do porto de Belém;

II — Os estudos deverão cobrir todas as exigências técnicas para obras desta natureza, incluindo estudos de solo e urbanização.

Com os elementos dos estudos realizados deverá ser elaborado um anteprojeto, que constituirá a solução geral do problema, com os necessários detalhes técnicos que permitam o julgamento e aprovação dos órgãos competentes. Este anteprojeto, uma vez aprovado, será então detalhado de modo a constituir o projeto definitivo.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de todos os detalhes técnicos, inclusive projeto de todas as obras complementares, com respectivas especificações, cálculos e orçamento analítico, e mais ainda o modelo de Edital de Concorrência Pública para a construção da obra projetada.

III — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Chefe da Circunscrição Pará do DNERU., contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: Proposta para a Concorrência Pública n. 01/61, bem como o seguinte:

1 — preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual o proponente executará os serviços indicados no presente Edital;

2 — preço unitário para cada um dos serviços que constituem o objeto deste Edital;

3 — prazo para o início e conclusão dos serviços já mencionados;

4 — modalidade de pagamento exigido pelo proponente, a qual, no entanto, deverá corresponder, no máximo, ao valor dos serviços efetivamente executados, sendo que os pagamentos de anteprojeto e projeto definitivo serão realizados após a respectiva aprovação pela Comissão Julgadora para esse fim designada.

IV — Não serão consideradas as propostas para serviço por administração contratada, considerando-se apenas o prazo e o preço global para a execução dos serviços indicados;

V — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — Concorrência Pública n. 01/61 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 75G, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), no Banco do Brasil; para garantia da proposta, nos termos da letra E, do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo dos serviços, objeto da presente concorrência, inclusive de observância, dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.40, se trata de Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9.11.40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11.12.41 que regula a profissão de engenheiro;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais, de haver executado a contento estudos semelhantes;

h) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;

i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

l) Documentos outros que julgar convenientes e proponente, para o fim em vista.

VI — As propostas serão julgadas por uma Comissão especialmente designada pela

Chefia da Circunscrição Pará, do D.N.E.Ru. (dela fazendo parte dois representantes do D.N.E.Ru., dois representantes da SPVEA e um da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém), a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital serem abertas e lidas às 16 horas do dia 25 de outubro do ano corrente, na sede da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., à Av. Nazaré, n. 274.

A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.

Para efeito de julgamento das propostas no que se refere ao preço global para a execução dos serviços ou trabalhos indicados, estimou-se o valor do mesmo em quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00).

VII — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, no Banco do Brasil, antes da assinatura do mesmo, uma caução de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente, devidamente aprovados.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX — O Chefe da Circunscrição Pará, do D.N.E.Ru., reserva-se o direito de anular a presente concorrência sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 2 de outubro de 1961.

(a) Dr. Amyntor Basto, Chefe da Circ. Pará do D.N.E.Ru.

(Ext. — Dias 5, 6 e 7/10/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Manoel Benedito de Lima, nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 53o. Termo, 53o. Município de Mojú e 14o Distrito, com as seguintes indicações e limites: O referido lote está situado à margem direita da Rodovia Abacetetuba-Mojú, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com terras demarcadas da posse de Santa Cruz de Manoel Salomão Cardoso, pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo pouco mais ou menos 700 metros de frente por 2.020 de fundos, na linha que confina com a posse Santa Cruz de Manoel Salomão Cardoso e 1.500 metros na linha de cima que confina com terras devolutas e 550 metros na linha de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alicie ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3.182 — 6, 16, 26-10-61)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Humberto Leão Veloso, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — A partir dos limites das terras requeridas por Iraci Barreiras Gomes na região ribeirão Novo, confinando pelo lado Sul com Odília de Nazaré Martins Lima e pelas outras partes com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 3103 — Dias 26/9 e 6, 16/10/61).

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por William José Alvares, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras de Odília de Nazaré Martins

Lima, na região ribeirão Novo, pelo lado Sul com terras de Roberto de Castro Amorim e a Oeste com terras de Elias Castro Amorim.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo. (T. 3102 — Dias 26/9 e 6, 16/10/61).

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Waldemar Alcântar Soares nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30a. Termo, 30a. Município de C. do Araguaia e 81a. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas pelo Hospital N. Sra. do Rosário, na região ribeirão Novo, ao Sul com terras de Elias Amorim, a Oeste e Norte com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo. (T. 3101 — Dias 26/9 e 6, 16/10/61).

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Roberto Castro Amorim, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30a. Termo, 30a. Município de C. do Araguaia e 81a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Jesus Acácio d'Oliveira na região Salobro, pelo lado Sul com Consuelo Alves de Carvalho e pelas outras partes com quem de direito. Medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo. (T. 3100 — Dias 26/9 e 6, 16/10/61).

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Hélio de Castro Amorim, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30a. Termo, 30a. Município de C. do Araguaia e 81a.

Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A partir das terras requeridas por Roberto de Castro Amorim, limitando-se ao Sul com Célio de Freitas, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo. (T. 3099 — Dias 26/9 e 6, 16/10/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo Rogério de Azevedo Saboya, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, de Capanema, 32a. Termo, 32a. Município de Ourém, e 83a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul com terras pertencentes a Waldomiro Pompeu de Sales, ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Oeste com terras devolutas e a Este com terras requeridas por Aureolino Bezerra de Souza. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Adm.

(S. — 16, 26-9 e 6-10-61)

— ANUNCIOS —

ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CAPITULO I

Da Instituição e Seus Fins.

Art. 1o. A Instituição Pia Nossa Senhora das Graças, com sede própria a Travessa Caldeira Castelo Branco n. 477, nesta cidade de Santa Maria de Belém, Paróquia de São Pedro e São Paulo, Estado do Pará, Brasil, fundada a 5 de Fevereiro de 1950 e composta de número limitado de sócios de ambos os sexos, tem os seguintes fins:

- a) socorrer física e espiritualmente crianças pobres de qualquer sexo;
- b) pugnar, por todos os meios lícitos a seu alcance, pelo bem estar das crianças pobres.

CAPITULO II

Da Direção

Art. 2o. A Instituição Pia Nossa Senhora das Graças será administrada por uma diretoria, composta de:

- 1 — Presidente;
- 1 — Vice-Presidente;
- 1 — 1o. Secretário;
- 1 — 2o. Secretário;
- 1 — 1o. Tesoureiro;
- 1 — 2o. Tesoureiro.

Eleitos por cinco (5) anos.

Art. 3o. A diretoria poderá designar com títulos beneméritos a todos aqueles que de qualquer maneira colaborarem para a Instituição.

Art. 4o. Compete ao presidente:

- a) convocar a Assembléa Geral, ordinária ou extraordinariamente;
- b) presidir as sessões da Assembléa Geral e da diretoria;
- c) exercer o voto de desempate nas questões administrativas;
- d) apresentar, na primeira sessão ordinária da Assembléa Geral de cada ano, circunstancial relatório dos negócios da Instituição;

e) verificar mensalmente os valores da Instituição e o saldo em Caixa;

f) representar a Instituição nas suas relações com terceiros e ajudar e passivamente em Juízo, sendo-lhe facultado constituir procuradores ou advogados;

g) prover o bem da Instituição dando as necessárias providências,

ad-referendum da assembléa nos casos urgentes e não previstos neste Estatuto.

Art. 5o. Compete ao secretário:

- a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e faltas;
- b) redigir, também em livro próprio para esse fim, as atas quer da reunião da diretoria, quer da Assembléa Geral;
- c) secretariar todas as reuniões da diretoria e da Assembléa Geral;
- d) redigir a correspondência, assinando aquelas a que estiver autorizada pelo presidente, ou submetendo à assinatura desta as que devam por este ser subscritas.

Art. 6o. Compete ao tesoureiro:

- a) receber e depositar em mão própria, ou em estabelecimento bancário que a diretoria escolher ou indicar, todo o dinheiro que pertencer à Instituição; ou convertê-lo em título de dívida pública federal ou de outra espécie de valor inequívoco, conforme deliberar a diretoria;
- b) prestar mensalmente contas do saldo existente em Caixa;
- c) escriturar em livros próprios e devidamente autenticados as verbas recebidas e pagas;
- d) apresentar à diretoria, no fim de cada ano, um balanço da Receita e Despesa e uma relação dos bens pertencentes à Instituição;

e) fornecer ao presidente os elementos ou dados necessários à organização do relatório anual.

Art. 7o. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, pelo menos, e suas deliberações serão lançadas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Art. 8o. Os membros da diretoria podem ser reeleitos.

Art. 9o. Renunciando ou falecendo qualquer membro da diretoria, preencher-se-á sua vaga por eleição, o novo eleito completará o tempo do substituto.

Art. 10. A Instituição terá um assistente eclesiástico para o culto e direção dos sócios e das crianças protegidas.

Art. 11. A diretoria é competente para realizar todos os atos compatíveis com a finalidade da

Instituição.

CAPITULO III

Dos Sócios

Art. 12. São condições para ser sócio:

a) ser proposto por qualquer sócio;

b) ser aceito pela Diretoria.

Art. 13. Os sócios são de seis categorias:

- I — fundadores;
- II — efetivos ou contribuintes;
- III — remidos;
- IV — benfeitores;
- V — beneméritos;
- VI — honorários.

§ 1o. São sócios fundadores os que, embora pertençam a qualquer outra categoria, tomaram parte nas reuniões preparatórias para a fundação desta Instituição Pia.

§ 2o. São sócios efetivos aqueles que comparecerem às reuniões da Assembléa Geral.

§ 3o. São sócios remidos os que concorrerem com quantia nunca inferior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para os cofres da Instituição, numa só vez, ou em parcelas que a Diretoria estabelecer.

§ 4o. Benfeitores são aqueles que concorrerem com o seu trabalho e dedicação para o desenvolvimento e progresso desta Instituição.

§ 5o. Beneméritos são aqueles que concorrerem com a quantia não inferior a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para os cofres da Instituição.

§ 6o. Honorários são as pessoas que, embora não pertencendo a qualquer categoria de sócio, auxiliarem com dádivas de valor, ou prestigiarem por atos inequívocos as obras desta Instituição.

Art. 14. São deveres dos sócios:

I — exercer, com zelo e assiduidade, os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

II — concorrerem com a mensalidade mínima de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para o fundo social da Instituição;

III — recitar, cada dia, em honra a Maria Santíssima sob a invocação de Nossa Senhora das Graças, três Ave-Marias, com a jaculatoria "O Maria concebida sem pecado rogai por nós que recorremos a VOS";

IV — indicar à Diretoria as crianças pobres que necessitem dos socorros da Instituição.

Art. 15. Os sócios que não satisfizerem as obrigações definidas no inciso II do artigo precedente serão eliminados do quadro social pela Diretoria, salvo se justificarem a falta, quando para isto intimados, ou fizerem espontaneamente.

Parágrafo único — Do ato da Diretoria, eliminando sócio, cabe ao interessado recurso voluntário para a Assembléa Geral.

CAPITULO IV

Da Assembléa Geral

Art. 16. No começo de Janeiro de cada ano, em dia previamente designado pela Diretoria, reunir-se-á a Assembléa Geral dos sócios, para tomar conhecimento do relatório, balanço e contas do ano financeiro findo.

Art. 17. A convocação da Assembléa Geral será feita pelo Presidente da Instituição, com indicação de local, dia e hora, bem como a matéria a ser tratada mediante edital publicado com antecedência de 3 dias no máximo, em jornal local.

Parágrafo único — A Assembléa Geral reunir-se-á na primeira convocação com 80% dos só-

cios. Caso não tenha esse número será feita uma segunda convocação, cuja reunião poderá ser feita com 50% dos sócios presentes. Não tendo esse número, será aguardado 1/2 hora, quando então reunir-se-á com qualquer número.

Art. 18. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto. Eleitos serão os que obtiverem maioria de votos.

Art. 19. A nova Diretoria tomará posse logo após a prestação de contas da Diretoria anterior.

Art. 20. Qualquer membro da Diretoria continuará a servir até que se apresente o que tiver sido eleito para o período seguinte.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 21. O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, semoventes e imóveis, títulos da Dívida Pública Federal ou outros de absoluta confiança a juízo da Diretoria.

Art. 22. Os rendimentos do patrimônio só poderão ser aplicados ao fim a que visa a Instituição.

Art. 23. Todos os donativos, doações e legados feitos a esta Instituição com cláusula que diga respeito expressamente ao seu patrimônio, ficarão ipso facto incorporados a este.

Art. 24. As esmolas, as mensalidades dos sócios e donativos outros sem designação especial, serão aplicados nas despesas normais ou ordinárias da Instituição.

Parágrafo único — Os rendimentos anuais serão incorporados ao patrimônio da Instituição.

Art. 25. No caso de dissolução da Instituição, o pagamento pertencerá à Arquidiocese de Belém para aplicação em benefício das crianças pobres.

Disposições Finais

Art. 26. As festas principais da Instituição são:

- 5 de Fevereiro, data da sua fundação;
- 27 de Novembro, dia da Medalha Milagrosa.

Art. 27. Nem os membros da Diretoria, nem os sócios em geral respondem subsidiariamente pela obrigação da Instituição.

Art. 28. O presente Estatuto somente poderá ser revisto e reformado três (3) anos depois de sua vigência, contando que a finalidade principal da Instituição — definida no art. 1.º — não seja desvirtuada, podendo, entretanto, ser aperfeiçoada e ampliada.

Parágrafo único — Só por maioria absoluta dos sócios poderá ser revisto e reformado este Estatuto, bem como deliberado sobre a dissolução da Instituição.

Ara. 29. O presente Estatuto, depois de aprovado pela autoridade eclesiástica e Assembléia Geral, será inscrito no cartório competente e publicado na forma da lei.

Parágrafo único. — Preenchidas as formalidades deste artigo, o presente Estatuto entrará imediatamente em vigor.

Belém, 28 de abril de 1961.
(aa) — Affonso Freire — Ilda Seabra de Almeida Martins — Aida das Mercês Moreira da Cunha — Lucy Guillod de Miranda e Elyta Pinto Collares de Nova.

x x x

Reconheço as assinaturas supra de Affonso Freire; Ilda Seabra de Almeida Martins, Aida das Mercês Moreira da Cunha, Lucy Guillod de Miranda e Elyta Pinto Collares de Nova. — Belém, 2 de Outubro de 1961. Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião: — **Hermano Pinheiro**. (G. — Dia 6/10/61).

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A. Assembléia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCACÃO

Convidam-se os Srs. acionistas de Gonçalves Navegação S. A. a comparecer à sede social, à Rua 15 de Novembro, n.º 118, Ia. andar, no dia 6 de outubro vindouro, às 17 horas, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre:

- reforma, parcial dos Estatutos da sociedade; e
- o que ocorrer.

Belém, Pará, 25 de setembro de 1961. — (a) **Varrão Manoel Gonçalves**, Diretor Presidente. (T.—3130 — Dias — 29/9 e 30/9/61)

documentos enviados pela diretoria à Assembléia para seu exame e julgamento, o senhor presidente mandou que o Sr. primeiro secretário lesse esses documentos que são os seguintes: — “Ata da reunião da Diretoria da Companhia Industrial do Brasil realizada em cinco de Setembro de 1961.

— As nove horas do dia cinco de Setembro de 1961, em nossa sede social à rua Municipalidade n. 398, reunidos os membros da Diretoria, assumiu a presidência o Sr. Wady Thomé Chamié que demonstrou a necessidade imprescindível de ser aumentado o capital da companhia de cinquenta para cem milhões de cruzeiros, nos termos da Lei n. 3.470/58, de 28 de Novembro de 1958, utilizando-se para esse fim

- da Reavaliação do Ativo Imobilizado 20.316.912,10
- das seguintes Reservas já tributadas:

Reserva p/Garantia do Capital	15.613.160,30	
Reserva Legal	2.619.927,60	18.233.087,90
- importância subscrita e a ser integralizada pelos srs. acionistas 11.450.000,00

TOTAL Cr\$ 50.000.000,00

Estando todos de pleno acôrdo, a Diretoria resolveu então pedir o parecer do Conselho Fiscal, o qual com a exposição de motivos elaborada pela Diretoria deverá ser submetida ao julgamento da Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada oportunamente, nos termos da Lei. Encerrada a sessão lavrou-se esta Ata que vai assinada pelos Srs. Diretores. — Belém, 5 de Setembro de 1961. — (a) Wady Thomé Chamié, José Thomé, José Fiock Danin. — Ata da reunião do Conselho Fiscal da Companhia Industrial do Brasil realizada em 12 de Setembro de 1961. — No dia 12 de Setembro de 1961, convidados pela Diretoria, comparecemos à sede da Companhia Industrial do Brasil, à Rua Municipalidade n. 398, e aí nos foi, pelos seus diretores, apresentada uma proposta do aumento de capital, de cinquenta para cem milhões de cruzeiros. A diretoria, conforme Ata de sua reunião de cinco do corrente, sugere para realização de quele aumento, utilizar-se de:

- reavaliação do Ativo Imobilizado 20.316.912,10
- das Reservas já tributadas 18.233.087,90
- e da quantia a ser subscrita pelos acionistas 11.450.000,00

Estas importâncias acrescidas ao Capital da Companhia, consulta melhor os interesses dos seus acionistas e é perfeitamente oportuna. Somos, pois, de parecer que a proposta merece aprovação, estando nós de acôrdo com a exposição justificativa da Diretoria, a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária que será convocada. — Belém, 12 de Setembro de 1961 — (aa) Paulo Lopes de Azevedo, Manoel P. Feio Ervedosa, Eric Percival Pitman.” “Exposição de Motivos e Reforma de Estatutos. — 1.º Não é necessário entrarmos em longas apreciações sobre o estado de franca e contínua prosperidade de nossa Companhia, cujas realizações a tem sempre elevado no conceito de nosso meio comercial, industrial e financeiro, e se isto não bastasse, teríamos ainda a aduzir que para justificar a nossa proposta do aumento de capital, seria suficiente a crescente necessidade de numerário imprescindível ao desenvolvimento de vultosas operações de nossos negócios, que nos últimos anos, cada vez mais se têm acentuado. — 2o. Gozar das vantagens oferecidas pela Lei n. 3.470/58 de 28 de Novembro de 1958. — Reforma Estatutária — Consequentemente ao aumento acima proposto impõe-se uma alteração dos nossos Estatutos, na parte referente ao Capital, e se a mesma fôr aceita, o artigo quarto dos nossos estatutos assim deverá ser redigido, em substituição ao atual: O Capital social é de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), dividido em cem mil ações ordinárias do valor de mil cruzeiros cada uma.” Terminada a leitura desses documentos e não havendo quem se manifestasse o presidente pôs em votação os assuntos em causa,

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Industrial do Brasil, realizada em 21 de Setembro de 1961.

Aos 21 dias de Setembro de 1961, às 15 horas, na sede social, à Rua Municipalidade n. 398, compareceram acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito do voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no “Livro de Presença dos Acionistas”, com as declarações exigidas na lei; o diretor presidente Sr. Wady Thomé Chamié convidou os Srs. acionistas para escolherem o acionista que deveria presidir à Assembléia Geral Extraordinária. Por aclamação, foi indicado o acionista José Fiock Danin que para secretário convidou o acionista Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL de 15, 19 e 21 deste mês, e no jornal “Folha do Norte” nos dias 15, 18 e 21 do corrente, anúncio que é deste teor: “Companhia Industrial do Brasil — Convocação de Assembléia Geral Extraordinária, — Convidamos os Srs. Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de Setembro corrente, às nove horas, em nossa sede à Rua Municipalidade, n. 398, nesta capital, a fim de tratarem do aumento de capital e alteração dos Estatutos. — (a) Wady Thomé Chamié — Presidente”. Estando sobre a mesa diversos do-

recebendo unânime apóio à proposta da Diretoria. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. — Pará, 21 de Setembro de 1961. — (aa) Wady Thomé Chamie; José Thomé; José Flock Danin; Olga Hachen Chamie; Oceanira Lima Chamie; Karam Kaled; Hermenegildo Perdigo Pena de Carvalho; Roberto Seixas Simões. Desta Ata mandei tirar cinco cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. — Confere com o original. — Belém, 21 de Setembro de 1961.

(a) Hermenegildo Perdigo Pena de Carvalho, Secretário.

Reconheço a assinatura supra de Hermenegildo Perdigo Pena de Carvalho. Em sinal CNAR da verdade. Belém, 27 de setembro de 1961. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Cr\$ 700,00 — Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de setecentos cruzeiros. Recebedoria, 27 de setembro de 1961. — O Funcionário — Hegivel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata, em 5 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2599/2600, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 829/61. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1961. — O Diretor : Oscar Faciola.

(Ext. — 6-10-61)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 4.952 — DE 17 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno à Câmara Antônio Barbosa Borralho.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, ao cidadão Antônio Barbosa Borralho, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra 40, esquina da Estrada das 40 Metros, Município do Eng. Paulo Augusto, com o nome Miguel Lobato, do N.º do Patrimônio Municipal de Dimensões Frente — 143m,2430. Forma retangular Mercado areal e conveniência pública.

Parágrafo único — O aforamento das terras referidas no art. 1.º, da presente Lei, destinando-se ao cumprimento do disposto na lei n. 2814, de 20-10-55.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1961.

LOPO ALVARO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Silvio Aflalo
Secretário de Obras

LEI N. 4911 — DE 10 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Núcleo de Belém da Legião da Boa Vontade uma área de terra do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Núcleo de Belém da Legião da Boa Vontade, instituição filantrópica e anti-sectária, área de terras do Patrimônio Municipal, localizada à Avenida Almirante Barroso, com as seguintes dimensões características, tereno em forma de triângulo, com lateral e frente para para a esquerda à Av. Tito Franco medindo 40 metros lateral direito à passagem que separa da Vila do IAPI, medindo 22,20 metros no limite posterior do terreno; fundos projetados para a Avenida São Jerônimo, limitando com a área do terreno do Patrimônio Municipal.

Art. 2.º — A Área de terra a cuja doação se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente à construção da sede própria do Núcleo de Belém, da Legião da Boa vontade perdendo seus efeitos automaticamente, a presente lei, se a referida área for dado destino que não o aqui previsto.

Art. 3.º — O Núcleo de Belém da Legião da Boa Vontade deverá iniciar as obras de construção de sua sede, na área doada, dentro de 12 meses, a contar da data da assinatura do transpasse da propriedade, sob pena de, decorrido

esse prazo e não ter sido cumprida essa exigência, caducar a presente doação.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1961.

OLAVO DE SOUZA ROCHA
Prefeito Municipal de Belém, em exercício
Silvio Aflalo
Secretário de Obras

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Anselmo de Macedo e Maria de Lourdes Macedo Santos, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de Miguel Anselmo de Macedo e Maria do Carmo da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Venerável Alves dos Santos e Francisca Macedo dos Santos, res. nesta cidade: — Antonio Batista Guedes e Tereza da Silva Rocha, ele solt. nat. do Pará, soldador, filho de Ambelina Fernandes Guedes, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de Otaviano da Rocha e Ana da Silva Rocha, res. nesta cidade: — Maria de Souza Padre e Irene Costa, ele solt. nat. do Pará, operário, filho de Vicente Padre e Maria concelos e Maria de Souza Padre, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Costa Miranda e Emilia Costa Miranda, res. nesta cidade: — Daelson Figueira de Almeida e Rosa de Nazaré Lima, ele solt. nat. do Pará, comerciária, filho de Dário Ribeiro de Almeida e Elvira Figueiredo de Almeida, ele solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Afonso Bernardo de Lima e Maria de Nazaré de Lima: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 3180 — Dias 6 e 13/10/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cadmo Bastos Melo e Silva Mara de Souza Matos, ele solt. nat. do Pará, fune. autárquico, filho de Miguel Bastos Melo e Julia Esmeraldina Bastos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oswaldo Resende de Matos e Florisaura de Souza Matos, res. nesta cidade: — Patrício Eustaquio do Rosário e Maria Amélia Nascimento de Siqueira, ele solt. nat. do Pará, estivador, filho de Raimundo do Rosário e Luiza Soeiro do Rosário, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Lourenço de Siqueira e Izabel Nascimento de Siqueira, res. nesta cidade: — José da Silva Felis e Marilda da Silva Guimarães, ele solt. nat. do Pará, médico, filho de Raimundo Gomes Felis e Magdalena da Silva Felis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Bentes de Oliveira Guimarães e Anna da Silva Guimarães, res. nesta cidade: — Lindolpho Lameira e Cila Farias de Araújo, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Leoncio Marques Lameira e Luiza de Oliveira Lameira, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José Adolfo de Farias e Raimundo Araújo de Farias, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém, aos 5 de outubro de 1961 e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 3181 — Dias 6 e 13/10/61)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Rep. Imp. e Exp. Frigorífico Goiás Ltda., estabelecidos à Av. Independência, 288, nesta cidade, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar da parte do Bank Of London & South America Ltd., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. série A n. 459170, no valor de oitenta e quatro mil quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 84.042,80), por Vv. Ss., não aceita a favor de Companhia Gessy Industrial, — São Paulo —, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de setembro de 1961. — (a) Allete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(T. 3183 — 6/10/61)

Faço saber por este edital a José Matos & Cia., estabelecidos à Rua 13 de Maio, 116, nesta cidade, por se achar ausente, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte de I. B. Sabbá & Cia. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. B-0361/61, vencida em 2-3-61, no valor de cento e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 145.320,00), por Vv. Ss., aceita, a favor dos apresentantes, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de setembro de 1961. — (a) Allete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(T. 3184 — 6-10-61)